



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1364

para lei nº 14/71

EMENTA: Fixa a contribuição do Município de Gravatá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá:
Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Município de Gravatá contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar número 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão pagas mensalmente, recolhidas ao Banco do Brasil S/A;

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

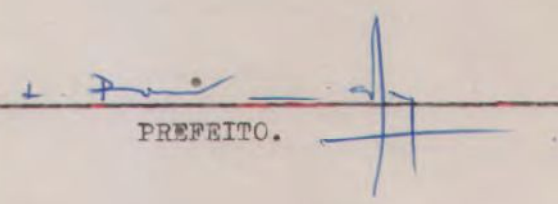
b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

ARTIGO 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar número 8, da União, apenas os servidores, em atividades do Município de Gravatá.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 06 de julho de 1971.



PREFEITO.